

CONTRATO Nº 054/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBOLÓGICOS/BIO-MANGUINHOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBOLÓGICOS/BIO-MANGUINHOS, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor ARTUR ROBERTO COUTO, portador da Carteira de Identidade nº 032.884.21-5, inscrito no CPF sob o nº 329.664.747-34, encontrado na AV. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº 748 de 16/07/2013, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25386.000438/2016-15, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico e de gestão financeira para o Projeto " **Projeto Estudos e Pesquisas voltados para o Desenvolvimento Tecnológico de Vacinas Contra o Vírus Zica**".




CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico e gestão financeira para a realização do **Projeto Estudos e Pesquisas voltados para o Desenvolvimento Tecnológico de Vacinas Contra o Vírus Zika**.

Parcela	Mês de Desembolso	Valor da Parcela	Meta	Atividades
1ª	ago-16	R\$ 535.884,98	Meta 1 e meta 2	Estudos pré-clínicos para prova de princípio e Avaliação de estratégias metodológicas para o desenvolvimento de vacina
2ª	out-16	R\$ 829.115,02	Meta 1 e meta 2	Estudos pré-clínicos para prova de princípio e Avaliação de estratégias metodológicas para o desenvolvimento de vacina
3ª	mar-17	R\$ 445.946,20	Meta 1 e meta 3	Estudos pré-clínicos para prova de princípio e Desenvolvimento experimental
4ª	set-17	R\$ 291.351,27	Meta 4 e meta 5	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF e Ensaios pré-clínicos de segurança e imunogenicidade dos lotes clínicos
5ª	nov-17	R\$ 291.351,27	Meta 4 e meta 5	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF e Ensaios pré-clínicos de segurança e imunogenicidade dos lotes clínicos
6ª	jan-18	R\$ 291.351,26	Meta 4 e meta 5	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF e Ensaios pré-clínicos de segurança e imunogenicidade dos lotes clínicos
7ª	mar-18	R\$ 276.199,76	Meta 4	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF
8ª	mai-18	R\$ 276.199,76	Meta 4	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF
9ª	jul-18	R\$ 276.199,75	Meta 4	Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF
10ª	set-18	R\$ 320.466,91	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
11ª	out-18	R\$ 320.466,91	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
12ª	nov-18	R\$ 320.466,91	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
13ª	mar-19	R\$ 380.000,00	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
14ª	mai-19	R\$ 380.000,00	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
15ª	ago-19	R\$ 380.000,00	Meta 6	Execução do Estudo Clínico Fase I
Total		R\$ 5.615.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 5.615.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais), conforme se segue:






Cronograma de Execução e Custos da Prestação do Serviço

Metas	Rubrica	Período	Total
Meta 1 - Estudos pré-clínicos para prova de princípio	Pessoa Física	agosto/16 a fevereiro/17	R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 150.000,00
	Passagens		R\$ 28.248,58
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 11.751,42
	Material de consumo		R\$ 550.666,00
	Equipamento		R\$ 0,00
	Total da Meta 1		
Meta 2 - Avaliação de estratégias metodológicas para o desenvolvimento da vacina	Pessoa Física	agosto/16 a fevereiro/17	R\$ 105.600,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 150.000,00
	Passagens		R\$ 19.067,80
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 7.932,20
	Material de consumo		R\$ 50.000,00
	Equipamento		R\$ 35.000,00
	Total da Meta 2		
Meta 3 - Desenvolvimento experimental	Pessoa Física	setembro/16 a agosto/17	R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 500.000,00
	Passagens		R\$ 17.655,37
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 7.344,63
	Material de consumo		R\$ 30.000,00
	Equipamento		R\$ 0,00
	Total da Meta 3		
Meta 4 - Produção e controle de qualidade de lotes pilotos em BPF	Pessoa Física	setembro/17 a agosto/18	R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 1.000.000,00
	Passagens		R\$ 31.779,66
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 13.220,34
	Material de consumo		R\$ 190.000,00
	Equipamento		R\$ 300.000,00
	Total da Meta 4		
Meta 5 - Ensaios pré-clínicos de segurança em modelos animais incluindo primatas não humanos prenas dos lotes clínicos em BPL	Pessoa Física	setembro/17 a fevereiro/18	R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 700.000,00
	Passagens		R\$ 7.062,15
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 2.937,85
	Material de consumo		R\$ 0,00
	Equipamento		R\$ 0,00
	Total da Meta 5		
Meta 6 - Estudo Clínico Fase I	Pessoa Física	setembro/18 a agosto/19	R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica		R\$ 1.056.826,59
	Passagens		R\$ 21.186,44
	Diárias	março a agosto/19	R\$ 8.813,56
	Material de consumo		R\$ 50.000,00
	Equipamento		R\$ 50.000,00
	Total da Meta 6		
Pessoa Física			R\$ 105.600,00
Pessoa Jurídica			R\$ 3.556.826,59
Passagens			R\$ 125.000,00
Diárias			R\$ 52.000,00
Material de consumo			R\$ 870.666,00
Equipamento			R\$ 385.000,00
TOTAL (1)			R\$ 5.095.092,59
Custo Operacional FIOTEC			R\$ 407.607,41
TOTAL (2)			R\$ 5.502.700,00
Encargos (ISS - 2%)			R\$ 112.300,00
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 5.615.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 5.615.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201561460001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6100686245, Exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE801491, de 22/07/2016, às fls. 133, no valor total de R\$ 1.365.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato

da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.



e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 25/07/2016 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 135 a 140, respectivamente, do processo nº 25386.000438/2016-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor Marco Alberto Medeiros, matrícula SIAPE 0462970, responsável por:



a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016.

CONTRATANTE



Artur Roberto Couto
Diretor
Bio-Manguinhos / Fiocruz

CONTRATADA

Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87



MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS

Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS
